



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o edital do Pregão Presencial 47/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de vale – alimentação e respectivas recargas de crédito mensais, através de cartão e senha individual, continha, em seu item 7.3, alínea “b”, a exigência de que as empresas licitantes apresentassem, no momento da habilitação, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos credenciados;

CONSIDERANDO que a referida exigência foi objeto de impugnação, com posterior justificativa da Administração acerca da necessidade de apresentação dos estabelecimentos no momento da habilitação;

CONSIDERANDO que, apesar da justificativa, houve representação perante o TCE/RS, que contatou a Administração, informando que há posicionamento em contrário;

CONSIDERANDO que o processo licitatório, cuja etapa de lances ocorreu em 25 de setembro de 2025, ainda não foi homologado, encontrando-se em fase de verificação dos documentos de habilitação da empresa vencedora;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder-dever de autotutela, podendo anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, conforme preconizado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece: “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*”, e em consonância com o Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a anulação da licitação pela autoridade superior sempre que presente ilegalidade insanável;

CONSIDERANDO, por fim, evitar qualquer discussão acerca da legalidade do certame, considerando o princípio da precaução,

RESOLVE:

1. **ANULAR** o Pregão Presencial nº 47/2025, referente a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de vale—alimentação e respectivas recargas de crédito mensais, através de cartão e senha individual, bem como todos os atos subsequentes a ele relacionados, em virtude de possível vício de legalidade insanável na exigência de apresentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

de estabelecimentos credenciados na fase de habilitação.

2. **DETERMINAR** a comunicação imediata desta decisão a todas as empresas participantes do certame, bem como ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Santa Tereza, 26 de setembro de 2025.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal